



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 51/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2021

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Senhora Inalda Liberata da Silva Melo.

Autora: Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque e outros

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2021**, de autoria da Nobre Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque e outros, que dispõe sobre outorga de **Título de Cidadã Honorária à Senhora Inalda Liberata da Silva Melo**

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 1º de fevereiro de 2021 e sua ementa publicada, na data de 2 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. A tramitação da propositura esteve suspensa **todos os prazos legislativos pelo Ato da Mesa nº 8/2021**, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

- "Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:
- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;*
 - II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;*
 - III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;*



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno."

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pela Autora da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, informa a propositura que justifica pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia pela senhora Inalda Liberata da Silva Melo pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia. A Sra. Inalda nasceu no dia 29 de março de 1947 na cidade do Recife/PE e veio para Hortolândia no ano de 1993. Desde sua chegada a Hortolândia assumiu papel relevante na comunidade. Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense.

Histórico de Inalda Literata da Silva Melo, nasceu na cidade do Recife, Pernambuco em 29 de março de 1947, filha de Jose Luis da Silva e Alzira Liberata de Souza. Veio com sua mãe e dois irmãos para São Paulo, capital em 1965, já com serviço conseguido com membros da igreja de sua mãe, (Adventista do Sétimo Dia Movimento de Reforma) para trabalhar numa clínica Naturalista.

Inalda com o marido Luís Carlos de Melo chegou em Hortolândia 1993, e foi logo assumindo o seu espaço na comunidade hortolandense com determinação e ousadia

Por seu desempenho em prol dos mais carentes, seu trabalho foi reconhecido pelo prefeito Antônio Dias que a convidou para trabalhar na prefeitura, lotada na Secretaria de Segurança, dirigida à época pelo Sr. Paulo Pereira Filho, foi trabalhar num dos departamentos ligados à sua secretaria (Defesa Civil).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Inalda quando aqui chegou teve pela cidade um amor muito grande e achava que trabalho podia ajudar na construção de uma cidade melhor com seu trabalho e de seu marido que sempre a acompanhava.

Foi convidada pelo prefeito Dias, junto a mais mulheres a presidirem a Associação da Mulheres de sua região, segundo ela foi um período desafiador de grande aprendizado, mas muito gratificante

+ Foi Conselheira Municipal da Saúde

Conselheira Municipal Assistência Social e do

Conselho Municipal de entorpecentes (COMEM)

- Socia fundadora do Lions Clube de Hortolândia "Cidade Nova", onde foi eleita Diretora Social

Foi membro do Rotary Clube de Hortolândia, onde colaborou com a 1º Feira da Saúde na Praça da Matriz. Inalda atuou como colunata social do Jornal de Hortolândia e colaborou com a colunista social Sandra Custodie do jornal Todo Dia. Sempre trabalhando em prol dos mais carentes, sendo pioneira em diversas ações em nosso Município, conforme se verifica do anexo histórico de vida.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos da homenageada, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2021**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 13 de maio de 2021

Luiz Carlos Silva Meira

Vereador

Enoque Leal Moura

Vereador

Reginaldo Roberto R. da Costa

Vereador - Régis da Serralheria